

Secretaria de
Educação
e Esportes



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 087/2020/SEE-PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **SERVITIUM EIRELI**, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993 E DEMAIS ALTERAÇÕES.

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 10.572.071/0001-12, com sede na Avenida Afonso Olindense, nº 1513, Bloco D, Bairro: Várzea, Recife/PE, CEP: 50.810-900, nesta cidade, neste ato representada pelo seu titular Sr. **FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO**, brasileiro, casado, administrador de empresas e advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 684.722.774-53, portador de cédula de identidade sob nº 3680094 SDS/PE, nomeado no ato nº 006 do dia 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE do dia 02/01/2019, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **SERVITIUM EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 00.558.943/0001-34, com sede na Avenida Joaquim Nabuco, nº 2339, SI 04, PE 15, Jatobá, Olinda/PE, CEP 53370-285, neste ato representado pela **Sra. ERIKA VIRGÍNIA MENDES ALVES**, comerciante, portadora da cédula de identidade nº 3.998.101/SDS-PE, inscrita no CPF/MF sob nº 908.157.694-15, residente e domiciliada na Estrada das Ubáias, apto 1101, Casa Amarela, Recife/PE, CEP 52.070-013, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo a Ata de Registro de Preços nº 038/2020, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0042/2020, PROCESSO 0055.2020.CCPL- IV.PE.0042.SAD.SEDUC**, devidamente homologado pela autoridade superior, em 13/07/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra terceirizada de profissionais merendeiros, para o preparo, cocção de alimentos e distribuição da alimentação escolar aos estudantes da rede estadual de ensino e profissionais supervisores, para a supervisão das atividades, visando atender ao Programa de Alimentação Escolar do Estado de Pernambuco, de acordo com condições e especificações contidas no Termo de Referência, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0042/2020, PROCESSO Nº 0055.2020.CCPL- IV.PE.0042.SAD.SEDUC**.

LOTE 02- METRO SUL E RECIFE SUL					
OBJETO	CÓDIGO E-FISCO	QUANTITATIVO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
Prestação de mão de obra - Tipo merendeiro (a), com jornada de trabalho de 44 horas semanais, segunda a sexta.	510961-2	502	R\$ 2.452,17	R\$ 29.426,04	R\$ 14.771.872,08
Prestação de mão de obra - Tipo encarregado (a) de merendeiro (a), com jornada	510962-0	2	R\$ 2.835,70	R\$ 34.028,40	R\$ 68.056,80

de trabalho de 44 horas semanais, segunda a sexta.					
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 1.236.660,74
VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 14.839.928,88

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0042/2020, PROCESSO Nº 0055.2020.CCPL-IV.PE.0042.SAD.SEDUC e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de execução indireta, empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data assinatura, observando-se os créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e havendo disponibilidade orçamentária, em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 14.839.928,88** (quatorze milhões, oitocentos e trinta e nove mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos), conforme estabelecido na proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

De acordo com o art. 5º da Lei nº 12.525/2003, o valor do contrato será reajustado com periodicidade anual, observadas as seguintes disposições:

I - O montante "A" da planilha de custos será reajustado no mesmo período e percentual fixados nas normas coletivas de trabalho de cada categoria, conforme prescreve o art. 2º, §1º, inc. II da Lei Estadual 12.525/03, alterado pela Lei nº 15.834/16.

II - O montante "B" da referida planilha sofrerá reajuste depois de decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta, obedecendo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, com exceção de benefícios estabelecidos nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria, que serão reajustados no mesmo período e percentual fixados nos respectivos instrumentos, de acordo com o art. 2º, §1º, inc. III, da Lei Estadual 12.525/03, alterado pela Lei nº 15.834/16.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à Contratada em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, após comprovação do pagamento dos salários dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da competência da prestação dos serviços, e do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social, v.g.) inerentes à contratação, correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, no endereço constante neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, se a licitante vencedora estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

PÁRAGRAFO TERCEIRO - Para comprovação da regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários exigidos no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar cópia dos documentos relacionados a seguir, sendo autenticadas as que constarem autenticação bancária: Registro de Empregados, de cada um dos empregados vinculados aos serviços contratados; Controle de Horas; Convenção, Acordo ou Sentença Normativa de Trabalho, da categoria dos trabalhadores; Certificado de Regularidade do FGTS; GFIP e o arquivo SEFIP; Comprovante de pagamento dos salários de todos os empregados; Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND); GPS-Recolhimento à Previdência Social; Demonstrativo do gerenciamento do ambiente de trabalho através de Laudo Técnico fornecido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho (PPRA, nos termos da NR-9; PCMSO, nos termos da NR-7; CAT; PPP outros pertinentes, todas estas Normas Regulamentadoras, do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE); Páginas da CTPS com anotações do registro de empregados; Aviso de concessão de férias; Recibo de fornecimento de Vales Transporte e/ou declaração sob as penas da lei da não concessão; Recibo de fornecimento de Vales-refeição, e/ou declaração sob as penas da lei da não concessão; RAIS-Relação Anual de Informações Sociais; Atestados e justificativas de faltas; Termo de rescisão de contrato de trabalho, Guia rescisória de Fundo de Garantia, Aviso Prévio e pedido de demissão, Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego, se for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá apresentar com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis à data de cada pagamento mensal a ser efetuado pela CONTRATANTE, cópias autenticadas de todos os documentos necessários para a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior, sob pena de ser vedado o pagamento mensal e, na falta de regularização de suas obrigações no prazo de 10 (dez) dias corridos, rescisão deste Contrato, nos termos do Art. 78, I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento da última parcela do valor do Contrato, mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento dos direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, referentes a este Contrato, inclusive, em se tratando de contratos trabalhistas por tempo indeterminado, os relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS.

PARÁGRAFO SEXTO - Os Vales Transporte deverão ser entregues pela CONTRATADA aos seus empregados no último dia útil de cada mês anterior ao da respectiva utilização.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os salários dos empregados da CONTRATADA deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO OITAVO - A empresa CONTRATADA deve apresentar ao ordenador de despesa, relação detalhada contendo os nomes de seus empregados que prestem, por qualquer tempo, serviços no âmbito da Administração Pública Estadual, direta e indireta, abrangendo todos os órgãos e entidades. Desta relação devem constar, dentre outros que sejam necessários à total identificação de cada empregado: nome completo; número da Carteira de Trabalho (CTPS); data de admissão; data da demissão; cargo ou função; salário inicial e evolução salarial; observações acerca de circunstâncias especiais, tais como existência de contrato de experiência ou por tempo determinado; e local (is) de

trabalho, tudo em conformidade com o art. 8º, caput e demais parágrafos, do Decreto Estadual nº 25.304, de 17.03.2003.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar, a cada cobrança, juntamente com a nota fiscal e fatura, os comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal e fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, anexando as cópias das guias autenticadas, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no item 4.3 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado: $I = \frac{TX}{100}$

365

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação do serviço realizar-se-á mediante a utilização das dependências da CONTRATANTE. Torna-se indispensável que a alimentação seja preparada na cozinha de cada escola.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de serviços envolverá todas as etapas do processo de produção e execução do cardápio, pré-preparo, cocção e porcionamento, dentro de condições higiênico-sanitárias adequadas, conforme padrão de qualidade da alimentação pretendida, número e tipos de refeições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar todas as atividades necessárias à obtenção do escopo contratado, dentre as quais se destacam:

1. Capacitação periódica dos funcionários em suas respectivas funções, com envio semestral de certificados de capacitação de todos os funcionários a SUPAE, sob pena de advertência formal e demais penalidades;
2. Fornecer ao merendeiro (a) e ao supervisor, fardamento adequado à execução das atividades de produção e distribuição de refeições, além dos procedimentos relacionados à higienização e equipamentos de proteção individual, conforme descrição, quantidade e vida útil constantes na Cláusula Décima.
3. Higienização e limpeza de todas as dependências vinculadas à prestação de serviços (cozinha, depósito de alimentos) e dos utensílios individuais utilizados, inclusive a retirada dos resíduos de alimentos dos mobiliários do refeitório.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os uniformes serão fornecidos, no mínimo, nos quantitativos indicados na Cláusula Décima, devendo ser substituído sempre que necessário.

PARÁGRAFO QUARTO – A Superintendência do Programa de Alimentação Escolar – SUPAE, será a responsável pela definição do cardápio que deverá ser executado pelas merendeiras.

PARÁGRAFO QUINTO – O porcionamento das refeições será estabelecido no cardápio elaborado pela SUPAE da SEE.

PARÁGRAFO SEXTO – O regime de funcionamento e os horários de entrega e distribuição das refeições diárias serão definidos pelo Gestor da Escola.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os serviços serão prestados de acordo com os horários estabelecidos pelo órgão Contratante, conforme as suas necessidades, desde que respeitados os limites legais da jornada semanal, qual seja, de 44hs (quarenta e quatro horas) semanais, de segunda-feira à sexta-feira.

PARÁGRAFO OITAVO – A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários fardamento, observando e cumprindo as normas relacionadas com segurança, higiene e medicina do trabalho

CLÁUSULA NONA - DAS DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nos locais discriminados pela CONTRATANTE, iniciando-se em até 07 (sete) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço, em regime e nos períodos:

1. A jornada de trabalho será de 44 horas semanais, de segunda a sexta, sendo 8h e 48 minutos de trabalho por dia e 1h e 12 minutos de intervalo.
2. Os serviços serão prestados nas unidades escolares das 6h às 16h ou 07h às 17h ou 08h às 18h ou 11h às 21h, de acordo com o horário de funcionamento da escola.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A quantidade de Supervisor(es) cuja presença será exigida em função da área onde serão prestados os serviços, deve observar a proporção de um supervisor para cada Gerência Regional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços envolve a alocação, pela CONTRATADA, de profissionais devidamente habilitados, nos termos da legislação específica, competindo a estes:

3. Para Merendeiro (a):

- Desenvolver as atividades de confecção e cocção de alimentos com asseio;
- Executar o cardápio elaborado pelas nutricionistas, ajustando-os caso seja necessário, com autorização prévia da equipe de nutricionistas desta Secretaria vinculadas a Superintendência do Programa de Alimentação Escolar;
- Distribuição de gêneros alimentícios para os estudantes da unidade escolar;
- Garantir alimentação em condições higiênico-sanitárias adequadas;
- Armazenamento de gêneros e produtos alimentícios e controle do estoque de alimentos;
- Realizar as atividades de higienização do ambiente, cozinha, despensa e refeitório, locais de armazenamento de alimentos, equipamentos e utensílios;
- Receber os gêneros alimentícios, observando se a quantidade entregue está de acordo com a nota fiscal. No ato do recebimento também devem ser checados a qualidade dos produtos, a integridade das embalagens e os prazos de validade, que devem estar de acordo com as normas da Vigilância Sanitária;
- Verificar periodicamente a reposição dos gêneros alimentícios, visando à manutenção do estoque dos produtos, para suprir futuras demandas;

- Fornecer dados e informações sobre a alimentação consumida na unidade;
- Participar das reuniões e capacitações ministradas pela equipe técnica de nutricionistas da Superintendência do Programa de Alimentação Escolar (SUPAE);
- Atender as orientações, normas e procedimentos fornecidos pelas nutricionistas desta Secretaria por meio da Superintendência do Programa da Alimentação Escolar;
- Ser cordial com os alunos, atendendo às suas necessidades sempre que necessário;
- Apresentar-se para o trabalho no horário proposto, sempre com o fardamento completo e limpo, sem o uso de acessórios e adornos;
- Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) durante a execução das atividades;
- Deixar o estoque organizado, de tal forma que permita que os gêneros com vencimento mais próximo sejam primeiramente utilizados;
- Realizar o controle de estoque diariamente;

4. Para **Supervisor (a)**:

- Auxiliar na coordenação dos manipuladores de alimentos (merendeiros/as) nas escolas estaduais situadas nos municípios de sua Regional;
- Auxiliar na orientação e supervisionamento das atividades de seleção dos gêneros alimentícios quanto à compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela qualidade e conservação dos produtos, observando as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- Auxiliar na aplicação dos testes de aceitabilidade junto aos alunos atendidos pelo programa, observando os parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, de acordo com o art. 25 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013;
- Executar o plano de trabalho elaborado pelo Nutricionista da GRE;
- Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios, armazenamento de alimentos e dos fornecedores de gêneros alimentícios das escolas sob sua responsabilidade;
- Elaborar e enviar para a SUPAE relatórios mensais sobre a situação das escolas, mediante visitas técnicas às respectivas unidades escolares que estejam sob sua responsabilidade;

Participar das reuniões e capacitações ministradas pela equipe técnica de nutricionistas da SUPAE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Os uniformes para os serviços descritos neste instrumento serão compostos por:

FARDAMENTO E EPI'S		
CARGO: Merendeiro (a)		
ITEM	QUANTIDADE ANUAL	DESCRIÇÃO
CALÇA	4	Calça na cor branca, modelo com elástico, com cadarço de ajuste no cós, com bolso chapado atrás, sem logomarcas, em tecido uniforte sarja 100% algodão.
TOUCA	4	Tamanho único, com fibras sintéticas (poliamida), pelo sistema de malhariasimples, de fibras abertas, tipo corrente, filó, em tecido 100% sintético. Acabamento na parte inferior em formato de meia circunferência com 90 mm de largura, confeccionada em tecido de algodão e finalizado por tirante elastico para ajuste à cabeça.
AVENTAL	4	100% algodão, tamanho 70X100 cm
JALECO	4	Jaleco na cor branco, manga curta, lapela escondendo os botões, com

		logomarca serigrafada do Programa de Alimentação Escolar de Pernambuco, em tecido uniforte sarja 100% algodão.
PAR DE SAPATO DE SEGURANÇA	2	Sapato de segurança na cor preto, de couro, confortável, biqueira arredondada sem costura, solado de borracha vulcanizada; partes visíveis na cor preta; salto de borracha na cor preta; atado com cinco laçadas de cadarço preto de formato tubular.
PAR DE BOTA ANTIDERRAPANTE A CADA 12 MESES	1	Bota antiderrapante de 7 léguas, PVC, de cano médio, na cor branca.
LUVA TÉRMICA DE SEGURANÇA	1	Luva de segurança para cozinha, reforço em para_ aramida entre o polegar e o indicador, confeccionada em aramida, com revestimentosiliconizado na face interna do tecido, punho de 20 cm de comprimento, em tecido brim tipo sol a sol, forração fixa e costura em linha aramida. Resistente à temperatura de até 250° C
LUVA DE MALHA DE AÇO	1	Luva de Segurança de Malha de Aço, de cinco dedos, ambidestra, confeccionada em elos de Aço Inox (malha de Aço Inox), com bracelete no punho confeccionado em material sintético ou com punho ajustável através de pulseira de aço inox e garras, para fixação adequada ao pulso do usuário. Comprimentos de Disponíveis de Punho: 5cm, 7,5cm, 15cm, 20cm e braço inteiro.
AVENTAL TÉRMICO	1	Confeccionado em tecido especial, com tratamento em silicone em uma das faces, ajustável através de tiras nas costas e alça no pescoço, resistente a temperatura de até 280°C, medindo no mínimo 90 x 60 cm, atendendo as Norma(s) Técnica(s).

ITEM DE USO DIÁRIO

ITEM	QUANTIDADE ANUAL	DESCRIÇÃO
MÁSCARAS DESCARTÁVEIS	4 CAIXAS COM 50 UNIDADES	A Máscara descartável simples confeccionada em TNT – tecido não-tecido 100% de polipropileno do tipo agulhado com 40 gr/m². Com dois elásticos laterais do tipo roliço recobertos com algodão, que se destinam ao apoio e a ajustes à face e que se prendem atrás da orelha de usuários. Confeccionada no estilo retangular, tamanho único, inteiramente em TNT, com acabamento em toda a extremidade por soldagem eletrônica pontilhada.

CARGO: Supervisor (a)

ITEM	QUANTIDADE ANUAL	DESCRIÇÃO
TOUCA	4	Tamanho único, com fibras sintéticas (poliamida), pelo sistema de malhariasimples, de fibras abertas, tipo corrente, filó, em tecido 100% sintético. Acabamento na parte inferior em formato de meia circunferência com 90mm de largura, confeccionada em tecido de algodão e finalizado por tirante elastico para ajuste à cabeça.
JALECO	4	Jaleco na cor branca, manga curta, lapela escondendo os botões, com logomarca serigrafada do Programa de Alimentação Escolar de Pernambuco, em tecido uniforte sarja 100% algodão.
SAPATO DE SEGURANÇA	2	Sapato de segurança na cor preto, de couro, confortável, biqueira arredondada sem costura, solado de borracha vulcanizada; partes visíveis na cor preta; salto de borracha na cor preta; atado com cinco laçadas de cadarço preto de formato tubular.
CALÇA	4	Calça na cor branca, modelo com elástico, com cadarço de ajuste no cós, com bolso chapado atrás, sem logomarcas, em tecido uniforte sarja 100% algodão.

ITEM DE USO DIÁRIO

ITEM	QUANTIDADE ANUAL	DESCRIÇÃO
MÁSCARAS	4 CAIXAS	A Máscara descartável simples confeccionada em TNT

DESCARTÁVEIS	COM 50 UNIDADES	– tecido não-tecido 100% de polipropileno do tipo agulhado com 40gr/m ² . Com dois elásticos laterais do tipo roliço recobertos com algodão, que se destinam ao apoio e a ajustes à face e que se prendem atrás da orelha de usuários. Confeccionada no estilo retangular, tamanho único, inteiramente em TNT, com acabamento em toda a extremidade por soldagem eletrônica pontilhada.
--------------	-----------------	--

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além da disponibilização de mão de obra para a perfeita execução dos serviços contratados e sem prejuízo dos deveres inerentes à natureza dos serviços e dos derivados de normas legais e regulamentares, obriga-se a:

1. Disponibilizar empregados qualificados, em quantidade necessária, portando crachá com foto recente e com sua função profissional devidamente registrada nas carteiras de trabalho;
2. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução;
4. Os funcionários devem sempre apresentar-se corretamente uniformizados, em adequadas condições de higiene durante todo o processo de produção e distribuição alimentícia;
5. Manter o pessoal em condições de saúde compatíveis com suas atividades, realizando, às suas expensas, exames periódicos de saúde, inclusive exames específicos, de acordo com as normas atuais (Portaria CVS-6/99, alterada pela CVS-18/08);
6. Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, os laudos dos exames de saúde de seus empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto do contrato;
7. Promover treinamentos periódicos específicos, teóricos e práticos de toda a equipe de trabalho, por meio de programa de treinamento, abordando os aspectos de higiene pessoal, ambiental, dos alimentos, técnicas culinárias e, obrigatoriamente, a prevenção de acidentes de trabalho e combate a incêndios;
8. Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
9. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e/ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
10. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
12. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações do Contratante;
13. Atender, em até 24hs, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços. Em se tratando de ausência do funcionário no serviço, a substituição deverá ocorrer imediatamente após a solicitação do Gestor e/ou Fiscal do Contrato;
14. Apresentar ao ordenador de despesa, relação detalhada contendo os nomes de seus empregados que prestem, por qualquer tempo, serviços à Secretaria de Educação. Desta relação devem constar, dentre outros que sejam necessários à total identificação de cada empregado: nome completo; número da Carteira de trabalho (CTPS); data de admissão; data da demissão; cargo ou função; salário inicial e evolução salarial; observações acerca de circunstâncias especiais, tais como existência de contrato de experiência ou por tempo determinado; e local (is) de trabalho, tudo em

conformidade com o art. 8º, caput e demais parágrafos, do Decreto Estadual nº 25.304, de 17.03.2003;

15. Entregar os Vales Transporte e Vales Refeição aos seus empregados no último dia útil de cada mês anterior ao da respectiva utilização;
16. Pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido;
17. Arcar com os encargos trabalhistas e previdenciários dos prestadores de serviços colocados à disposição da Contratante, apresentando mensalmente as guias de recolhimento;
18. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento;
19. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do Contratante ou a terceiros, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar o que danificar, com a urgência requerida;
20. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
21. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados, conforme especificados no Termo de Referência e no Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
22. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos;
23. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, após os primeiros socorros realizados pela contratante, bem como no caso de afastamento por qualquer forma de licença, efetuar a substituição no período da licença do respectivo contratado;
24. Não ceder, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
25. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos;
26. Caso se enquadre no requisito previsto no art. 1º da Lei Estadual nº 15.209/2013, a licitante deverá reservar 2% (dois por cento) da mão de obra contratada para atender às condições elencadas no citado dispositivo, ressalvadas as hipóteses legais de incompatibilidade com o exercício das atividades previstas na contratação.

a) O disposto neste item poderá ser excepcionado nas hipóteses previstas na legislação que trata sobre a matéria.

27. Para elaboração da sua fatura, a contratada deverá aplicar a alíquota de ISS e o valor do vale-transporte efetivamente praticados no município onde os serviços estarão sendo prestados, mesmo que inferiores aos constantes de proposta apresentada no certame.

Obrigações e responsabilidades ambientais específicas

28. Receber do Contratante informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente;
29. Adotar medidas para a redução do consumo de energia elétrica indicadas na Portaria SAD nº 2.325/2013, quanto à utilização de iluminação, máquinas e equipamentos, em especial;
30. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo Contratante, bem como orientá-los a:
 1. Realizar os serviços no horário determinado pela Contratante;
 2. Utilizar, sempre que possível, a luz natural

31. Quando implantado pelo Contratante Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo Contratante

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado;
2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
3. Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
4. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza deste certame;
5. Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;
6. Informar à contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para execução do serviço;
7. Designar gestor para a fiscalização e acompanhamento do Contrato;
8. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;
9. Aplicar a contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

Obrigações e responsabilidades ambientais específicas

10. Repassar à Contratada informações detalhadas a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente, bem como sobre procedimentos a serem adotados para redução do consumo de energia e descarte de materiais potencialmente poluidores

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Para execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA prestará garantia fixada em favor da CONTRATANTE no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.525/03 c/c o artigo 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas na lei geral de licitações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada **em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme disposto no art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO QUARTO - A atualização mencionada será feita pelo mesmo Índice utilizado para reajuste do contrato e somente será liberada após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da CONTRATADA, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - Só serão aceitas as prestações de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Classificação Funcional Programática: 00108.12.362.0402.2310.0000
00108.12.368.1027.4538.0000
00108.12.423.0915.4318.0000

Fonte: 0101/0109

Categoria Econômica: 3 Grupo/Modalidade: 3.90

PARÁGRAFO ÚNICO – No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

1. Apresentar documentação falsa;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. Falhar na execução do contrato/Ata de registro de preços;
4. Comportar-se de modo inidôneo;
5. Deixar de entregar documentação exigida no contrato/Ata de registro de preços;
6. Cometer fraude fiscal;
7. Fizer declaração falsa;
8. Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O retardamento da execução previsto no inciso II do *caput* desta cláusula, estará configurado quando a CONTRATADA:

1. Deixar de iniciar, sem causa justificada e aceita pela administração, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data para prestação constante na ordem de serviço ou fornecimento;
2. Deixar de realizar, sem causa justificada e aceita pela administração, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados dentro do prazo de execução do contrato e quando verificado prejuízo para a Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o inciso III do *caput* desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do parágrafo quinto desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A falha na execução do contrato prevista no inciso III estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer uma das situações previstas na tabela 3 do parágrafo quinto desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

Grau da infração	Pontos da infração
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

PARÁGRAFO QUARTO - O comportamento inidôneo previsto no inciso IV do caput desta cláusula estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes, observando-se o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais):

Tabela 2

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato por incidência
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato por incidência
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato por incidência
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato por incidência
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato por incidência
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato por incidência

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Manter funcionário sem os EPIs necessários para a execução dos serviços.	2	Por empregado ou por ocorrência
4	Fornecer materiais e/ou equipamentos sem a qualidade adequada e/ou em quantitativos insuficientes para a execução	5	Por ocorrência

	dos serviços.		
5	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
8	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
11	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
12	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado ocorrência e por
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
13	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência

17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência		
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência		
19	Efetuar o pagamento de salários	3	Por dia ocorrência	e	por
20	Efetuar o pagamento de vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia ocorrência	e	por
21	Entregar o uniforme aos funcionários nas datas e periodicidades previstas.	1	Por dia		
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por item e por dia		
23	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida para o pagamento.	1	Por ocorrência e por dia		
24	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para o pagamento.	1	Por ocorrência e por dia		
25	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia		

PARÁGRAFO SEXTO - As multas estabelecidas neste contrato podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015.

PARÁGRAFO OITAVO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO - A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caso a faculdade prevista no parágrafo nono não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos parágrafos décimo e décimo primeiro acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Decorrido o prazo previsto no parágrafo décimo segundo, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

PARAGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
2. Solicitar aos supervisores/encarregados da CONTRATADA o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;
3. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
4. Executar, mensalmente, a avaliação dos serviços, mensurando os serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização ocorrerá pelos Gerentes das Regionais que o posto do trabalho está implantado, de acordo com art. 67 §§ 10 e 20, da Lei no 8.666/93, com as seguintes atribuições:

1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Termo de Referência e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada.

3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
5. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Termo de Referência do procedimento e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.
6. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
7. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
8. Comunicar por escrito a SEE qualquer falta cometida pela empresa;
9. Emitir avaliação da qualidade do serviço.
10. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
11. Solicitar, a qualquer tempo, a documentação relativa ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, insumos e vale-transporte efetivamente aplicados pela Contratada aos funcionários vinculados à prestação do serviço.
12. Acompanhar mensalmente a execução do contrato, inclusive quanto ao pagamento efetivo das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas devidas aos funcionários da Contratada, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento contratual e determinando, se for o caso, o ajuste das faturas para o saneamento das inconsistências observadas na aplicação das alíquotas ou valores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cabe a Gestão do Contrato, a Superintendência do Programa de Alimentação Escolar:

1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada, a fim de apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
4. Emitir avaliação da qualidade do serviço;
5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;

11. Solicitar a qualquer tempo, e para instrução do processo de pagamento, a documentação relativa ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, insumos e vale-transporte efetivamente aplicados pela Contratada aos funcionários vinculados à prestação do serviço.
12. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada determinando o ajuste dos preços a pedido do fiscal do contrato ou quando observar inconsistência entre as alíquotas ou os valores efetivamente aplicados e os constantes na proposta apresentada pela empresa na Licitação, após a análise dos documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, insumos, vale-transporte, entre outros, dos funcionários vinculados ao contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Gestão/fiscalização não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, cuja ocorrência não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUCESSÃO

O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0042/2020, PROCESSO Nº 0055.2020.IV.PE.0042.SAD.SEDUC, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REGISTRO

Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos do órgão contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

Para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
CONTRATANTE

ERIKA VIRGÍNIA MENDES ALVES
SERVITIUM EIRELI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. SINEIDE MARIA DA SILVA

CPF: 051.439.514-10

2. CAIO GLAUCO GUSMÃO DE MOURA

CPF: 081.777.334-78



Documento assinado eletronicamente por **Caio Glaucio Gusmão de Moura**, em 15/09/2020, às 15:43, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sineide Maria da Silva**, em 15/09/2020, às 15:43, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA VIRGINIA MENDES ALVES**, em 16/09/2020, às 08:11, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico da Costa Amancio**, em 17/09/2020, às 07:32, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7936609** e o código CRC **54187DD3**.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Av. Afonso Olindense, 1513, - Bairro Várzea, Recife/PE - CEP 50810-900, Telefone: